PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 204/2021

Dispõe sobre a instalação de equipamentos solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Todos os prédios públicos de propriedade de Manacapuru, a serem construídos, deverão ser planejados prevendo o instalação de sistema de energia solar.

Parágrafo único – Após instalado o sistema e quando estiver em condições de gerar energia, os prédios públicos municipais deverão consumir esta energia gerada e, somente na falta dela, poderão usar outra fonte de energia.

Art. 2º O Município só poderá alugar prédios de terceiros para funcionamento das atividades, se este contarem com energia solar.

Parágrafo único – Caso haja prédios alugados antes da vigência desta Lei, quando da renovação do contrato a estrutura do prédio deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamento de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um sistema com acesso de forma remota conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANNEL.

Art. 4º Nos prédios públicos em que a necessidade de energia elétrica for superior à possibilidade de geração de energia solar, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de setembro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamentos solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Manacapuru, o mesmo diz respeito à determinação de que todos os pr´dios públicos de propriedade do Município, a serem construídos, deverão ser planejadas com instalação do sistema de energia solar.

A energia elétrica sofre consequentemente ajustes e este impacto chega também nos órgãos públicos, que têm um custo alto a energia diante da extrema necessidade da energia para o funcionamneto das escolas, secretarias, entre outros.

Muitos são os benefícios da utilização de energia solar, sendo ela uma oferta de energia com menor impacto ambiental, além da conta de luz.

Embora o investimento inicial possa ser considerado alto, o retorno desse investimento também conhecido como payback, ou seja, o tempo que a economia do sistema leva para se pagar, costuma acontecer entre 3 e 10 anos após a instalação, a depender de algumas variáveis. Além disso, a otimização de energia limpa possui vida útil e longa, garante proteção contra a inflação energética e não causa poluição sonora e visual.

Esta proposta tem como objetivo criar alternativas para o alto custo das tarifas de eletricidade e tornar o município mais sustentável, desenvolvendo recursos renováveis para estabelecer os órgãos públicos municipais. Ressaltamos que a energia solar tem se mostrado uma opção extremamente importante em diversos lugares do mundo. Ademais, é uma excelente opção que não gera resíduos poluentes, gases causadores de efeito estufa e diferente da energia elétrica, não necessita de geradores para produção.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de setembro de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru